



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Aquisição de Bens n.º 04/2024,
nos termos do Padrão n.º 07/2002.**

Processo n.º 04017-00009020/2024-85.

SIGGO: 051526

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF-LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.944.019/0001-45, situada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília-DF, CEP: 71.200-039, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.445.737, SSP/DF, e do CPF n.º 598.996.201-06, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 72.649.361/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SDS, Ed. Venâncio III, Bloco "P", Loja 60 Térreo, Brasília-DF, CEP: 70.393-900, representada por **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, CPF n.º 715.457.511-53 e RG n.º 1864893 - SSP/DF na qualidade de Procurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PE n.º 008/2023 (137327800), da Proposta (137329398), da Lei n.º 8.666/93, e alterações subsequentes, da Lei n.º 10.520/2002, e do Decreto Federal n.º 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Consumo – Material de Expediente (carimbos, tipo comum, com base de madeira e automático ou autoentintado), para atender às necessidades desta Secretaria, consoante especifica o Edital do PE n.º 008/2023 (137327800) o Termo de Referência - Anexo I do presente PE e a Proposta (137329398), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **PARCIAL**, mediante solicitação formal, devendo os itens constantes da Solicitação de Saldo de Atas SSA n.º 1021/2024 (137330656), serem

entregues em até 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, sendo facultada a prorrogação do contrato nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.2. A entrega do material será feita junto à Gerência de Material da DF Legal, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Torre B, 1º Subsolo, cujo telefone para contato é (61) 3961-5150, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

4.2.1. Excepcionalmente, a entrega do material poderá ser feita em outros locais indicados previamente pela CONTRATANTE, podendo os postos serem remanejados entre os locais indicados e/ou para novos locais.

4.2.2. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material ou serviço não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA será chamada pela Unidade emissora do empenho ou documento equivalente para, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fazer a devida substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

4.3. A quantidade a ser solicitada por cada órgão deverá ser de, no mínimo, cinco carimbos/refis por entrega, podendo ser de modelos e tamanhos sortidos;

4.4. Em caso fortuito ou força maior, poderá ser solicitada à Contratada a entrega imediata dos itens e na quantidade necessária ao atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, sendo formado pela seguinte composição:

Item ARP 104/2023	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 38x14mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	NYKON	100	R\$12,00	R\$ 1.200,00
35	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 47x18mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	NYKON	100	R\$16,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.800,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 120

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01337, emitida em 03 de junho de 2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Os pagamentos, pela CONTRATANTE, de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.3.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.3.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos, e

7.3.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do Edital item 20.5.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado etc. no respectivo órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos incisos I e III, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Conforme subitem 12 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

11.6.1. Entregar os materiais nos prazos e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

11.6.2. Firmar, mediante a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VII), por força das obrigações contratuais a que estará vinculada, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato e antes do recebimento do primeiro envio pela CONTRATANTE, o compromisso com o sigilo dos dados cadastrais dos servidores repassados pela DF Legal para a confecção das carteiras de identidade funcional, sendo vedado o fornecimento deles a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

11.6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;

11.6.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

11.6.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.6.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega do material, apresentando justificativas, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

11.6.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal/executor do contrato;

11.6.8. Providenciar, nos prazos e nas condições definidos neste Termo, a troca, no todo ou em parte, do material que apresentar defeito e/ou imperfeições;

11.6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

11.6.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

11.6.11. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto à política de logística reversa, em conformidade com a Lei n.º 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos;

11.6.12. Prestar todos os serviços de elaboração dos projetos de cada item (carteira de identidade funcional e porta-documentos), que consistirão nas seguintes atividades: *layout*, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão, impressão de fotografias, dados funcionais e pessoais;

11.6.13. Conhecer e cumprir as exigências e disposições especificadas neste Termo, no Edital e no contrato, uma vez que é vedada, como justificativa ou defesa, alegação de

desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

11.6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

11.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília, 11 de junho de 2024

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado

Pela Contratada:

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Procurador

Testemunhas:

ELIZENA FERREIRA NORONHA

Matrícula: 273992-5

MARIA DE FATIMA DA SILVA

Matrícula: 284487-7



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 12/06/2024, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141316595)
verificador= **141316595** código CRC= **A63CEAF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF
Telefone(s): 39615182
Sítio - www.dflegal.df.gov.br